

As Quatro Ordens da Sociedade Quatrocentista

Humberto Baquero Moreno*

São múltiplas as questões que se colocam em relação à sociedade portuguesa medieval, em particular no período de transição para a Época Moderna. Estas questões encontram-se relacionadas com a organização da sociedade em “ordens” ou “categorias” cuja homogeneidade é mais aparente do que real. Dentro das ordens observam-se diferenças de estatuto que originam na maior parte das vezes antagonismos. Um exemplo marcante é o dos municípios, cuja constituição se traduz na defesa dos homens livres num plano horizontal, mas que na prática resultará na formação de grupos antagônicos em que uma minoria detém o poder e a maioria, que normalmente reside nos arrabaldes, é o objeto de marginalização no que toca à tomada de decisões, ao nível do poder local, e à representatividade, no relativo a fazer ouvir a sua voz reivindicativa.¹

Conforme nos revela um precioso documento oriundo de um regimento da câmara de Lisboa, elaborado em 1439, a sociedade laica encontra-se constituída por quatro categorias, assentando a sua base na peonagem, logo seguida de perto pelos mestirais, que representam um conjunto muito diversificado e heterogêneo nas suas diversas modalidades. Um grupo social importante situa-se na classe média da sociedade formada pelos mercadores ou homens de “fazenda” ou de “cabeceira”. No topo da pirâmide deparamos com os cavaleiros e os fidalgos.²

Na base da sociedade os peões repartem-se pelas áreas rurais e pelos centros urbanos. Com incidência nos trabalhos do campo existem contingentes apreciáveis de homens que labutam de sol a sol e que prestam os seus serviços em benefício da classe média rural constituída por pequenos e médios proprietários e pela aristocracia detentora de consideráveis extensões territoriais. As suas condições de vida dependem essencialmente da lei da oferta e da procura, encontrando-se à mercê, na maioria dos casos, da vontade dos detentores dos bens fundiários que lhes dispensam proteção a troco de serviços mais ou menos violentos, quando não é raro praticar-se toda a sorte de extorsões, abusos e violências. Além de mal pagos encontravam-se onerados por uma carga tributária

* Professor Catedrático de História Medieval da Universidade do Porto, Vice-Reitor da Universidade Portucalense e Diretor do Arquivo Distrital do Porto.

1. Abordei detalhadamente estas questões num conjunto de estudos que publiquei em *Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI*, Presença, Lisboa, 1986.

2. Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, (A.N. / T.T.), *Livro 10 de Estremadura*, fols. 12-13.

excessiva que apenas podiam cumprir mediante o pagamento em gêneros obtidos a partir da sua própria produção. Para se eximirem das difíceis obrigações que lhes eram impostas procuravam a todo o custo abrigar-se à sombra de um protetor como “acostados” e “apaniguados” ou simplesmente “criados”.³

Detentores de maior liberdade e em conflito permanente com os proprietários rurais deparamos com os pastores cujo gado invadia as terras agricultadas e causava danos nas culturas. Com a finalidade de mitigar os males que pudessem provocar, as autoridades concelhias incumbiam os “valadores” de vedarem essas terras, protegendo-as, na medida do possível, das constantes invasões.

É sobretudo nas cidades que a peonagem - designada como arraia miúda pelo cronista Fernão Lopes - representa a principal força do trabalho braçal. Nesta categoria de trabalhadores indiferenciados deverão incluir-se os transportadores de cargas, os pequenos vendedores ambulantes, os trapeiros, os varredores, os esterqueiros, as lavadeiras e as vendedoras de pescado, funções laborais que normalmente aparecem referidas na documentação como as dos “ganha dinheiros”.

No âmbito destas competências que têm a ver com a higiene das localidades encontra-se uma postura de D. João II, de 6 de janeiro de 1484, que pelo seu interesse passamos a transcrever:

Corregedor, vereadores, procurador e procuradores dos mesteres. Nos ElRey uos enuiamos muito saudar. Porquanto nos entendemos que hua das principaaes coussas porque nosso Senhor permite de o trabalho da pestelença andar em essa cidade tanto tempo ha he por em ella auer algãus taes pecados e cousas feictos contra seu seruiço, que por elles nom seerem euitados nem e [li] minados nom quer tirar sua yra della.

Do que certo nos teemos muyto sentimento e desejamos muito tudo seer emmendado e corregido. E poys que ora o nosso Senhor praz que essa emfirmidade vaa minguando segundo nos ora foy certeficado e do que auemos muito prazer, he mu[i]ta rrazom que os reconhecamos com boas obras e em immenda de nossas vidas. E porem mu[i]to vos rrogamos, enconmendamos e mandamos que com toda deligencia vos desponhaaes a emquerer e saber de todos males e pecados que se em essa cidade fazem e no que a nos for possiuel e a nos perteemçer os que os fazem sejam per nos punidos e castigados e nos outros em que cumpre nosso fauor e ajuda nollo fazee saber porque com muy boa vontade o daremos de guisa que nosso Senhor seja seruido e nos.

E porque algãua parte da caussa destes maaos aares he a grande çugidade das esterqueiras e munturas que [ha] em essa cidade e do entornar dos camareiros que se nom lançam honde deuem. Uos encomendamos e mandamos que loguo com grande deligencia mandees alinpar todos os canos e mu[n] turas e esterqueiras por toda a dicta çidade de guisa que nenhãa çugidade em ella se nom ache nem

3. Jorge Borges de Macedo, “Povo (Época Moderna)”, in Joel Serrão (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. III, 1968, p.458.

veja e todallas ruas e trauessas sejam muy limpas e os camareiros se entornem em lugares limitados donde delles nunca possa parecer nenhũa causa. Dando a quem esto faça do djnheiro das rrendas da cidade aquello que fez for rrazom. E se per ventura o nom teuerdes nos escrepueremos a Joham Alvarez Portocarreiro nosso caualeiro que vollo enpresta do dinheiro que tem pera o espitall.

E de qualquer cousa que nesto fizerdes nollo fazee saber. O que uos tendo muito agradeceremos e teremos em seruiço. Dante em Montemor a 6 dias de Janeiro. O scretario Afonso Gonçalves a fez 1484. Rey (assinatura autógrafa).⁴

Os vagabundos são homens que vivem à margem da sociedade. Sendo indivíduos válidos furtam-se ao trabalho, vivendo da esmola ou do roubo. É necessário distinguir o vagabundo que vive predominantemente nas zonas rurais do vagabundo que se sente atraído pela cidade. Ambos ociosos, comportam-se de modo diverso. Em Portugal a legislação refere-se sobretudo ao vagabundo rural, que foge ao trabalho e procura subsistir no lazer, disfarçando-se muitas vezes de religioso e pedindo esmola para a construção de mosteiros. A Lei das Sesmarias procura debelar este mal, mas o aparecimento de outras medidas legislativas denuncia o mal-estar latente. Já na circular de 1349 e nas cortes de 1371 se denuncia este fenômeno que torna a ser referido nas cortes de 1408, 1410 e 1427 e noutras que decorrem até o fim do século. Um exame da documentação leva-nos à constatação que, sendo a vagabundagem no século XIV de cunho individual e pouco organizado, modifica-se a situação ao longo do século XV, quando passa a ter um caráter coletivo e organizado. Os vagabundos associam-se em grupos, não sendo rara a presença entre nós de estrangeiros que se dedicam à mesma prática, formando bandos de malfeitores.

Diferente é porém a situação dos que se encontram impedidos de trabalhar e vivem num estado de indigência permanente. Encontram-se nesta situação os velhos que já não dispõem de forças e caem na maior miséria, as viúvas sem recursos, os que padecem de doenças crônicas e contagiosas, como os leprosos, e os deficientes físicos, como os cegos e os paralíticos, sem esquecer a enorme falange dos que padecem dos síndromas da guerra. As obras de assistência a cargo das instituições religiosas não são suficientes para cobrir todo este largo espectro dos atingidos pelo infortúnio.⁵

Uma categoria social bastante heterogênea aparece-nos constituída pelos mesteirais, os quais respondem a um conjunto diversificado de profissões que vão desde os oficiais mecânicos até os almocreves e os pescadores. Todas as tentativas para determinar o quantitativo deste tipo de profissões têm resultado infrutíferas, não se sabendo ao certo a que atividades laborais corresponde a organização corporativa de Lisboa formada pela Casa dos Vinte e Quatro. Conforme demonstrou Marcelo Caetano, a primeira referência documental a este número apenas se verifica em 1433 e não em 1384, conforme Fernão Lopes afirma com inexatidão. D. João I, por carta de 1 de abril de 1384, determinou que

4. Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa (A. H. C. M. L.), *Livro 2^a de D. João II*, doc. 8.

5. Humberto Baquero Moreno, *Marginalidade e conflitos sociais em Portugal nos séculos XIV e XV*, Presença, Lisboa, 1985, pp. 24 e seg.

as autoridades municipais não procedessem à aprovação de posturas ou outros atos administrativos, como nomeação de funcionários, sem que dois homens bons de cada mester fossem convocados para votar.⁶

No que toca aos mercadores verifica-se a existência duma hierarquia consoante estes homens de negócios se dediquem ao comércio interno ou ao comércio externo. A partir do século XIII já encontramos suficientes provas da presença de mercadores portugueses em países da Europa Atlântica que se dedicam à exportação de vinho, azeite, sal, peixe seco, frutas, mel, cera, couros, etc., e à importação de armas, tecidos e artigos suntuários, além de apetrechos necessários para o fabrico e construção naval.⁷

Entre os mercadores mais importantes existentes nas Ordenações Afonsinas aparece-nos o cambiador, o qual empresta dinheiro a um armador para compra de mercadoria. Reside nas grandes cidades do litoral em ruas privativas e tem que defrontar-se com poderosos concorrentes estrangeiros. Logo a seguir temos o mercador de loja e oficina que fabrica e vende produtos artesanais. Finalmente encontramos o mercador de loja aberta ao público, que arma a tenda durante o dia e a desmonta ao cair da noite, dedicando-se preferencialmente à comercialização de cerâmica e de peixe. Podemos, ainda, acrescentar a estas categorias o mercador ambulante, o qual não raras vezes tende a confundir-se com o almocreve, embora deva já situar-se numa categoria inferior à classe média da sociedade medieval.

No plano interno observa-se uma subida gradual da burguesia portuguesa, mais bem conhecida por homens de “fazenda” ou de “cabeçeira”, ou mesmo simplesmente uma ocupação de alguns setores-chaves da administração local, sem contudo alcançar um estatuto que lhe permita controlar a administração central, que se encontra dominada por uma forte oligarquia nobiliária situada em torno do monarca. O grande mercador ambiciona sobretudo libertar-se da sua condição social, que o remete para uma categoria intermédia, com a finalidade de ascender à posição de cavaleiro, o que representa um primeiro passo no seu processo de nobilitação. Beneficiando-se em particular da crise do século XIV obtém dividendos adquirindo alódios a baixo preço.

Equiparável à burguesia urbana temos a classe média das áreas rurais, formada pela cavalaria vilã. Um grupo social que constituía a aristocracia concelhia, cuja ligação aos grupos dedicados ao comércio se realizava através dos mecanismos de transporte, do mesmo modo que se relacionavam com a nobreza mediante o pagamento das rendas nas terras pertencentes àquela categoria da sociedade. Uma substancial parte da sua produção liga-se ao comércio de âmbito local, sendo as trocas comerciais obedientes a uma economia essencialmente

6. *Lições de História do Direito Português*, Coimbra, 1962, pp. 247-248.

7. Consulte-se a abundante documentação publicada por João Martins da Silva Marques, *Descobrimientos Portugueses*, vol. I, Lisboa, 1944, pp. 45, 188, 601, 372 e *Suplemento do vol. I dos Descobrimientos Portugueses*, Lisboa, 1944, pp. 393, 528 e 580, a par de outros documentos existentes ao longo de toda a obra. Em relação à classe média da sociedade seguiremos de perto o estudo que elaboramos sobre “As oligarquias urbanas e as primeiras burguesias em Portugal”, in *Revista da Faculdade de Letras do Porto*, vol. XI, Porto, 1994, pp. 111 e seg.

natural. Outro setor da sua produção estabelece laços com o mercado regional e inter-regional e processa-se através duma economia basicamente monetária.⁸

As relações de comércio que se estabelecem entre esta classe média rural e os mercadores que residem nos centros urbanos mais desenvolvidos têm como principal elo os almocreves (por terra) e os barqueiros (pelas vias fluviais), sem esquecer todo um movimento de cabotagem ao longo da costa portuguesa.⁹

O possível contato que a oligarquia urbana estabelecia com as esferas do poder fazia-se mediante a representação que lhes era confiada ao nível do poder local e que através de mandato lhes permitia influenciar tanto quanto possível as decisões da administração central.¹⁰

Dentro da classe média pode-se afirmar que existiam fundamentalmente dois grupos sociais: os mais ricos, dispendo de capital e de bens fundiários, tinham o maior orgulho na sua identidade e vangloriavam-se da sua pequena linhagem; os menos ricos, ou mais propriamente remediados, formavam infinitamente o grupo mais numeroso e encontravam-se em ligação direta com as camadas sociais mais baixas, empenhando-se a fundo nos seus empreendimentos comerciais com o propósito de enriquecer e aumentar a sua influência no domínio da política local.

Em termos de expressão econômica sente-se que a incipiente burguesia portuguesa depara desde cedo com a poderosa presença dos mercadores estrangeiros, sobretudo “estantes” em Lisboa, os quais dominam grande parte do comércio internacional. Esta concorrência desencadeia, a par dos temores existentes, um clima conflituoso que está latente nas petições apresentadas pelo concelho da capital ao monarca. Numa breve resenha tipificaremos algumas das situações.

Uma carta de D. João I, de 24 de outubro de 1386, liberaliza o comércio a cargo de portugueses e estrangeiros, ao determinar junto do concelho e homens bons de Lisboa “que nom pnhades embargo nenhãu aos dictos mercadores e nas mercadorias que hi em essa cidade comprarem e carregarem”, medida que visava em particular a um crescimento da riqueza através duma aceleração no ritmo de transações.¹¹

A pressão dos burgueses da capital fazia-se sentir nas restrições impostas aos mercadores estrangeiros. Numa reclamação apresentada ao monarca pelo concelho de Lisboa queixavam-se os homens bons de que, contrariando as interdições existentes, esses mercadores vão vender as mercadorias a todo o reino e também adquirir outras tantas para carregar e transportar para os seus países. Em face da reação havida, D. João I viu-se obrigado a responder, por carta de 28 de Julho de 1390, “que os dictos mercadores de fora de regno nom comprem,

8. Sobre esta matéria veja-se por todos A. H. de Oliveira Marques, “Portugal na crise dos séculos XIV e XV”, in *Nova História de Portugal*, Lisboa, 1987, pp. 261 e seg.

9. Um exemplo significativo dessa mobilidade na região de Entre-Douro-e-Minho, foi por mim estudada em “A navegação e a actividade mercantil no Entre-Douro-e-Minho”, in *Revista da Faculdade de Letras do Porto*, II série, vol. IX, Porto, 1992, pp. 9-24.

10. Abordei largamente esta matéria em “O poder e as autarquias locais no trânsito da Idade Média para a Idade Moderna”, in *Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI*, Lisboa, 1986, pp. 76-92.

11. A. H. C. M. L., *Livro 1^a del-rei D. João I*, doc. 31.

revendam nem retalhem per todo o nosso senhorio, salvo asi e pella guisa que [se] sempre husou”.¹²

A animação no movimento comercial marítimo tornou-se uma realidade com a mudança dos tempos. Esta situação transparece com a maior clareza na carta régia de 12 de dezembro de 1391, segundo a qual o concelho de Lisboa deu a saber ao monarca a vinda “à dicta [de] gram peça de navyos” os quais solicitavam carta de segurança. O alvará pretendido era outorgado a bem dos interesses dum grupo econômico cada vez mais interessado com a condição que “quiserem viir e veerem merchantemente, posto que sejam da terra de nossos inimigos”.¹³

A existência de atritos entre os mercadores portugueses e estrangeiros vinha à tona ao evocar-se uma lei elaborada no tempo do rei D. Fernando, segundo a qual diversos homens de negócios estrangeiros vinham freqüentemente a Portugal para especular no preço da venda das suas mercadorias, o que fazia com que levassem “as nossas moedas pera fora de nosos reinos”. Para atalhar este estado de coisas o rei D. João I, por carta de 29 de agosto de 1391, ordenava “que nenhãu mercador de fora dos nossos reinos nom comprem per sy nem per outrem nenhãu aver de pesso” exceto para sua manutenção. Dava-se, contudo, a possibilidade a esses mercadores de adquirirem todos aqueles artigos que não fizessem parte dos gêneros proibidos pelas leis em vigor.¹⁴

Com a marcha do tempo surgiu outro tipo de problemas. Desta vez o conflito opunha os mercadores aos fidalgos, os quais interferiam nos negócios duma burguesia em evolução. Na petição apresentada a D. Afonso V nas cortes de Lisboa de 1455, que mereceu a aprovação do monarca, os primeiros exprimiam a sua preocupação pelo fato de os senhores e os fidalgos se apoderarem das suas mercadorias e procederem à sua comercialização nas suas terras. Estes também não deveriam criar dificuldades impedindo os mercadores de comprarem as suas mercadorias e do mesmo modo apressá-las quando as mesmas já tivessem sido compradas.¹⁵

A favor da total liberalização do comércio do açúcar da Madeira manifestavam-se os concelhos ao solicitarem a D. Afonso V, nas cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473, que se procedesse à anulação de qualquer contrato celebrado entre os da ilha e os genoveses, em detrimento dos interesses dos mercadores portugueses.¹⁶

Ainda contra os interesses dos mercadores estrangeiros exprimiam nessas cortes os seus receios ao solicitarem ao monarca que adotasse medidas contra os mesmos “estantes” no reino, os quais importavam panos e outras mercadorias e os vendiam por grandes somas, recolhendo assim grandes quantidades de moeda em ouro e prata que depois exportavam. Defendiam o equilíbrio da balança através duma exportação de mercadorias correspondente à importação, valor que devia ser

12. Id., *ibid.*, doc. 45.

13. Id., *ibid.*, doc. 51.

14. Id., *ibid.*, doc. 58.

15. Armindo de Sousa, *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*, INIC, vol. II, Lisboa, 1990, p. 348.

16. Id., *ibid.*, p. 399.

controlado mediante o “alealdamento”. Do mesmo modo preconizavam a proibição de os estrangeiros poderem comerciar dentro do reino.¹⁷

As manifestações de xenofobia assumem proporções inauditas durante a realização das cortes de Évora-Viana do Alvaro de 1481-1482. Solicitavam ao monarca que agisse sobre os estrangeiros que traziam mercadorias ao reino, por mar e por terra, obrigando-os pelos oficiais dos lugares onde entrarem a declarar essas mercadorias, cabendo aos escrivães da câmara procederem ao seu registro. Defendiam a penalização dos oficiais concelhios que consentissem aos estrangeiros e nacionais a exportação de ouro e de prata, autorizando que exportassem menos mercadorias do que aquelas que importavam.¹⁸

A reação à presença de mercadores estrangeiros em Portugal chegou ao ponto de nessas cortes ter sido feita a proposta de que a coroa ordenasse a expulsão de todos os que residissem em Portugal, não devendo ser permitido de modo algum que pudessem vender as suas mercadorias no nosso país, medida esta que naturalmente viria a merecer sérias reservas por parte do poder régio.¹⁹

Este comportamento xenófobo tomou força quando o concelho de Lisboa se queixou do tratamento dado a mercadores portugueses “estantes” na Flandres, os quais eram vítimas de medidas persecutórias por parte dos governadores de Gante e de Bruges, na medida em que estes “lhes britam seus privilégios”. Como resposta, a carta de D. João II de 21 de junho de 1489 estabelecia que nenhum mercador português pudesse enviar a sua mercadoria a essas partes, do mesmo modo que todos os flamengos “estantes” em Lisboa deixariam de usufruir de qualquer privilégio.²⁰

Em defesa dos homens de negócios estrangeiros cuja importância era estratégica em Portugal dispomos de um precioso documento de D. João II dirigido à cidade de Lisboa o qual exprimia a seguinte doutrina:

Vereadores, juizes, procurador e homeens boons. Nos ElRey vos enuiamos muyto saudar. Amrique de Figueiredo, escripuam da nossa fazenda, nos disse ca hua duuyda que amtre vos auja acerca dos bizcaynhos que vendiam lamças, astes e pauesses neesa çidade em suas temdas que dello tijnhem dizemdo e requeremdo os asteeiros da çidade que o nom podiam fazer per bem da hordenaçam que diz que os estrangeiros vemdam em grosso. A quall sse nom deue nem pode emtemder em tall cousa ante sse deue dar aos sobredictos bizcaynhos e a outros quaaesquer estrangeiros que quiserem trazer armas a vender a estes rregnos muita framqueza e liberdade como nos fazemos. Porem vos mandamos que mais lhe nom seja posto per nos nem per ne[n]gem pejo algu nem embargo a venderem suas astas, lamças e pauesses e quaaesquer outras armas como lhes prouuer. Damte em Santarem a iij dias de Março. Fernam d’Espanha a fez de 1484.

17. Id., *ibid.*, p. 399.

18. Id., *ibid.*, p. 477.

19. Id., *ibid.*, p. 478.

20. A.H.C.M.L., *Livro 3^a de D. João II*, doc. 9.

E uos encomendamos que os que o qujserem fazer recebam de uos fauor e ajuda que asy uosso serujço he bem do regno. Rey (assinatura autógrafa).²¹

Os letrados, situados fora da nobreza e possivelmente da própria burguesia, representam um grupo social cada vez mais homogêneo, o qual assume cada vez mais uma consciência bem nítida sobre a sua influência dentro do próprio Estado. Muitos desses homens podem-se identificar com o clero e ligam-se com os lentes universitários, um grupo diminuto mas convicto do aumento da sua intervenção nas esferas de decisão política. Ainda nesta categoria podem-se incluir os advogados e os procuradores concelhios e com toda a probabilidade os tabeliães. Verifica-se, sobretudo, na segunda metade do século XV o arranque do seu processo de nobilitação que origina o aparecimento duma nobreza de toga em acelerado aumento na centúria seguinte. Um exemplo notório desta tendência surge-nos no doutor João Fernandes da Silveira, um dos maiores diplomatas quatrocentistas, a quem o rei D. Afonso V deu o título de Barão de Alvito em 27 de abril de 1475.²²

Em relação aos quadros superiores da nobreza observa-se que os ricos-homens, além da linhagem de que eram detentores, distinguiram-se pelos avultados bens que possuíam e pelos importantes cargos que detinham na administração pública. O monarca podia “fazer” ricos-homens, o que já não acontecia com os infanções, grau da nobreza inferior ao dos ricos-homens, mas superior no respeitante à linhagem. No decorrer do século XIV o rico-homem já não aparece associado ao exercício de um cargo público.

Se examinarmos a documentação do século XIV, com destaque para a Pragmática de 1340 e para as cortes de Santarém de 1331,²³ aparece-nos com profusão essa categoria social, a qual domina a hierarquia nobiliárquica da época. Sintomático, contudo, é que já na legislação de 1374 desaparece por completo, surgindo como correlativo o termo de vassalo da coroa, outras vezes designado por vassalo maior.²⁴

Com efeito, o rico-homem transforma-se no século XV num vassalo do rei que recebe da coroa uma “contia”, a qual se encontra registrada no livro das moradias, e fica obrigado a servir à coroa mediante um certo número de lanças. Este vassalo podia não ser fidalgo, alcançando a categoria em recompensa dos seus serviços ou mesmo por simples compra. Através desta via entravam na nobreza homens possuidores de riqueza que se dedicavam ao comércio e constituíam a burguesia e mesmo, às vezes, simples artífices, o que originava o protesto dos representantes dos concelhos nas cortes, tal como sucedeu com enorme veemência na queixa apresentada ao rei D. Afonso V nas cortes de Lisboa de 1455.²⁵

21. Idem, *Livro 2^o de D. João II*, doc. 14.

22. Humberto Baquero Moreno, “Um grande diplomata português do século XV: o Doutor João Fernandes da Silveira”, in *A diplomacia na História de Portugal*, Academia Portuguesa de História, Lisboa, 1990, pp. 93-103.

23. *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325 -1357)*, INIC, Lisboa, 1982, pp. 125 e seg. A mencionada Pragmática de 1340, aparece publicada neste livro à pp. 101 e seg.

24. *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V*, Coimbra, 1972, livro IV, título XXVI, pp. 116 e seg.

25. A.N./T.T., Maço 2, de Cortes, n^o 14, fols. 14v - 15.

Embora a questão da subversão das categorias sociais se tivesse verificado no reinado de D. João I, com a elevação de simples peões a cavaleiros após a revolução de 1383, o problema avolumou-se sobretudo a partir de Alfarrobeira, em 1449, facilitado pela permissividade do monarca e pela premente necessidade de alargar os quadros da nobreza, tendo em vista as futuras campanhas marroquinas. Daí o clamor popular, ou particularmente das oligarquias urbanas, quando se insurgiam, de acordo com as suas palavras, contra o fato de “pouco tempo acca vosa alteza a roguo e requerimento dalguas pessoas a vos acçptos” ter feito “de pequenas contas assy como alfaiates e çapateiros e barbeiros, lauradores e outras pessoas que eram obrigadas pagar pedidos, jugadas, oytuos e per os preuilegios, escusam os dictos emcarregos e aalem de per ello seerem releuados sam taaes pessoas que fazem vergomça aos nosos uassalos que o sam per linhagem perlomgada, criaçom nosa de noso jrmãao e tijos”. De modo a combater este estado de coisas solicitavam ao rei “que ponha tall hordenamça que taaes pessoas nom filhe por uasalos saluo per linhagem for ou ser filho ou neto de uasallo segundo ja per ElRey uosso padre [...] em seu tempo foy ordenado”.²⁶

Os infanções, por seu turno, eram possuidores de linhagem, não ultrapassando em meados do século XIV a centena de estirpes, sendo uma nobreza arraigada às áreas rurais, onde desfrutavam de grande influência local, apesar de ocuparem cargos inferiores aos dos vassalos e serem proprietários de latifúndios de menor amplitude. Muitos deles chegaram a ocupar funções de maior importância.

Problema, contudo, ainda mal esclarecido na nossa historiografia, consiste em saber se a maior parte destas estirpes ter-se-ia extinguido em meados do século XIV, o que, em caso conclusivo, dever-se-á atribuir a uma decadência biológica relacionada com fatores endogâmicos resultantes de cruzamentos observados entre elementos pertencentes à mesma família. Desta situação decorreria uma diminuição da natalidade e, simultaneamente, uma elevada taxa de mortalidade infantil e juvenil, tal como se observa no reino de Castela. Esse estado de coisas tanto afetou os infanções que estes desapareceram por completo, dando origem tanto aos cavaleiros-fidalgos, como igualmente aos ricos-homens, o que certamente contribuiu para a constituição de uma nova nobreza.²⁷

A cavalaria como grau da nobreza representava uma categoria transitória. O monarca podia armar cavaleiros, mas não podia fazer fidalgos. Apenas se atingia a categoria de cavaleiro-fidalgo ao fim de três gerações. Muitos dos cavaleiros que nos aparecem a partir da segunda metade do século XIV eram provenientes da cavalaria-vilã, conhecidos genericamente pela designação de herdutores. Eram possuidores de bens fundiários nas zonas rurais, não se conhecendo na maioria dos casos como funcionava o mecanismo desta transição.²⁸

Em consonância com a tradição o cavaleiro era armado nessa categoria pelo monarca, podendo contudo este ato reduzir-se a um simples formulário

26. Id., *ibid.*

27. Id., *ibid.*

28. Em relação à cavalaria veja-se o artigo de A. H. de Oliveira Marques, “Cavalaria”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. I, Lisboa, 1963, pp. 540-542.

administrativo. Em conformidade com as leis do reino um cavaleiro era obrigado a possuir cavalo, perdendo essa condição no caso de não ter meios para proceder à reposição da montada, cabendo-lhe a obrigação de participar na guerra acompanhado por um determinado número de “lanças” recrutadas nas suas terras e combatendo sobre as suas ordens diretas.²⁹

A legislação em vigor estatua “que pera cavalleiros fossem escolheitos homes de boa linhagem, que se guardassem de fazer cousa, perque podessem cair em vergonha, e que estes fossem escolheitos de boos lugares” o que significava “gentileza”. Ora,

esta gentileza vem em tres maneiras; a hã per linhagem; a segunda per saber; a terceira per bondade e costumes e manhas, e como quer que estes, que a ganham per sabedoria, ou bondade, som per direito chamados nobres e gentys, muito mais ho sam aquelles, que ham per linhagem antigamente, e fazem boa vida, porque lhes vem de longe assy como per herança ...³⁰

Ainda dentro da nobreza cabe mencionar uma categoria de acesso à cavalaria constituída pelos escudeiros. Este grupo social, a partir do século XIV, acusa uma acentuada tendência no sentido da sua própria cristalização. Anteriormente os escudeiros representavam uma categoria transitória de acesso à cavalaria, mas a partir da crise da segunda metade do século XIV constituem um estamento pertencente à nobreza inferior. Na maioria dos casos lhes está vedado o acesso ao grau da nobreza fidalga. Os homens que integram esta estrutura situam-se na base da nobreza e a circunstância de se inserirem nesta categoria não significa necessariamente que alguma vez ascendam ao estatuto de fidalguia.³¹

Conforme observa Oliveira Marques, os escudeiros formavam um grupo de homens muito numerosos nos inícios do século XV. A ordenação do exército estabelecida no reinado de D. João I fixava em 2360 o número máximo de escudeiros de uma lança, o que na prática deveria corresponder a um quantitativo significativamente superior.³²

Para finalizar esta tentativa de globalização da sociedade portuguesa em “ordens” ou em “categorias sociais” cumpre fazer uma breve referência ao clero. Este, tal como a nobreza, formava uma estrutura privilegiada da sociedade, embora o grau de heterogeneidade em relação ao seu estatuto económico fosse acentuadamente diferenciado. De um modo genérico o clero dividia-se em duas categorias principais: o clero secular e o regular. Encontravam-se ambos subordinados à hierarquia.

Enquanto o clero secular era formado por bispos, cônegos, párocos, abades e clérigos, o regular também se encontrava subordinado a uma hierarquia própria. Mas sobretudo no que toca a privilégios devemos distinguir o alto clero, constituído pelos abades, bispos, cônegos e outras categorias afins, os quais eram

29. *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V*, livro 1, título LXIII, pp. 360 e seg.

30. Id., *ibid.*, pp. 363 -364.

31. Henrique de Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, vol. II, Lisboa, s/d., pp. 374 e seg.

32. A. H. de Oliveira Marques, *Dicionário de História de Portugal*, op. cit., vol. II, p. 249.

possuidores de foro privativo, isenção de impostos e de serviço militar - embora voluntariamente pudessem participar na guerra - e gozassem de direito de asilo e de outras regalias. Nitidamente inferiores eram as condições em que se encontrava o clero rural, subordinado aos patronos das igrejas possuidores de comendas e à autoridade episcopal, vivendo das rendas que aqueles lhes deixavam, pelo que será de presumir que sobreviviam no dia a dia com inúmeras dificuldades.

Tema abrangente pela sua natureza, apenas pudemos optar por algumas linhas, cujos contornos nos permitem apresentar um esboço sumário das grandes categorias da sociedade, a qual, a par duma aparente unidade, apresentava fraturas e antinomias, cujo equilíbrio se apresentava instável e gerador de assimetrias.